



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
DIVISÃO DE EXPEDIENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 289 - DVEXP/CGJ, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Às Corregedorias-Gerais de Justiça

Assunto: Comunicação acerca da decisão de ID 7497159 - Processo PJeCor n.º 0001040-49.2026.2.00.0804.

Excelentíssimos Senhores Corregedores-Gerais,

Cumprimento-os com o presente e, à oportunidade, no interesse do processo PJeCor n.º 0001475-23.2026.2.00.0804, instaurado pelo Cartório Extrajudicial da comarca de Humaitá/AM, mediante o Ofício n.º 242/2026, **ENCAMINHO** a decisão de ID 7755916 e demais anexos, para ciência acerca da ocorrência, em tese, da falsificação de procuração pública vinculada à Transcrição n.º 46.415 lavrada em nome de Mitsuru Ohmura, por meio da qual se outorgaram poderes a Tioko Takeshi Kuba.

Acompanham este expediente a Informação n.º 1.019/2026 e o documento de ID 7671231.

Assim, e sem mais para o momento, renovo a Vossas Senhorias os protestos de consideração e apreço.

(Assinado digitalmente)
Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Corregedoria Geral de Justiça
Divisão de Expediente da CGJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 19/05/2026, às 07:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2898794** e o código CRC **1D9613F4**.



Número: **0001475-23.2026.2.00.0804**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **27/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Cartório Extrajudicial da Comarca de Humaitá/AM (REQUERENTE)			
A investigar (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77261 28	07/05/2026 14:09	Resposta	Resposta



Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais
Processo n.º: 0001475-23.2026.2.00.0804
Informação n.º 1019/2026
Ao Excelentíssimo Corregedor Geral de Justiça,

Senhor Corregedor,

Cuida-se de processo administrativo instaurado pelo Cartório Único da comarca de Humaitá/AM, mediante o Ofício n.º 242/2026 (Id. 7671231), por intermédio do qual se comunica a esta Corregedoria-Geral de Justiça a ocorrência, em tese, de falsificação de procuração pública lavrada em nome de Mitsuru Ohmura, por meio da qual se outorgaram poderes a Tioko Takeshi Kuba.

É o relatório.

Da análise dos presentes autos, verifica-se que foram identificadas inconsistências materiais relevantes aptas a comprometer a autenticidade do instrumento procuratório apresentado, dentre elas: incompatibilidade de selo eletrônico, QR Code e numeração; ausência de registros correspondentes nos livros e sistemas da serventia; utilização de formatação e elementos divergentes do padrão adotado pela unidade; bem como inconsistências relacionadas ao papel de segurança empregado.

Consta, ainda, que o próprio relatório expedido pelo Portal do Selo apontou inexistência de correspondência da numeração constante no documento apresentado.

Verifica-se, ademais, que a serventia adotou providências cautelares adequadas ao caso concreto, mediante lavratura de Boletim de Ocorrência e restrição administrativa do instrumento suspeito, visando resguardar a segurança jurídica e prevenir eventuais prejuízos a terceiros.

Nesse contexto, entende esta Divisão que, diante dos fortes indícios de falsidade documental, mostra-se pertinente a manutenção do bloqueio cautelar da procuração pública supostamente registrada no Livro 38, fls. 102, datada de 14/12/1967, sem prejuízo da continuidade das providências investigativas e técnicas pela serventia comunicante.

Outrossim, considerando que o instrumento faz referência a imóvel situado no



Município de Guarulhos/SP, oriundo da Transcrição n.º 46.415 do 12.º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, sugere-se, ainda, a expedição de comunicação à referida serventia imobiliária, para ciência dos fatos e adoção das cautelas que entender cabíveis.

Prestadas as informações, submetem-se os autos ao Setor de Protocolo, para fins de distribuição automática a um dos MM. Juízes-Corregedores Auxiliares.

Respeitosamente,

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da DFCSE
[Datado e assinado digitalmente]





Número: **0001475-23.2026.2.00.0804**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **27/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Cartório Extrajudicial da Comarca de Humaitá/AM (REQUERENTE)	
A investigar (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76712 25	27/04/2026 17:36	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
76712 31	27/04/2026 17:36	OFICIO 242 COMUNICADO DE SUSPEITA DE PROCURAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
76712 32	27/04/2026 17:36	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Identificação
76712 33	27/04/2026 17:36	MITSURO 67_	Documento de Comprovação

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR – GERAL DE JUSTIÇA
DESEMBARGADOR JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
MANAUS/AM
Assunto: Comunicação de Suspeita de Falsificação de Procuração Pública





CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE HUMAITÁ (ACERVOS 1º e 2º) – CNPJ nº -22.589.338/0001-63

Rua Padre José Maria Pena, nº. 1375 - Bairro São Pedro - CEP. 69.800-000 - HUMAITÁ – AM

Fone/WhatsApp: (97)98420-1994 / (97)98441-9653 – Email: cartorio2o.humaita@gmail.com

Pedro Paulo Alencar da Silva – Notário Registrador - Paulo Henrique Barros da Silva

Ofício nº. 242/2026 – Cartório

Humaitá, 27 de abril de 2026.



AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR – GERAL DE JUSTIÇA
DESEMBARGADOR JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
MANAUS/AM

Assunto: Comunicação de Suspeita de Falsificação de Procuração Pública

Exmo Corregedor-Geral de Justiça

Em atenção venho por meio desta informar que LUANA DE SOUZA CARDOSO, inscrita no CPF nº022.893.022-79 na qualidade de escrevente do Cartório Único de Humaitá, vem COMUNICAR A FALSIDADE DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, nos termos que segue:

No dia 14 de abril de 2026, foi me apresentada uma procuração pública supostamente lavrada neste Cartório Único de Humaitá, em nome de **MITSURU OHMURA** conferindo poderes a **TIOKO TAKESHI KUBA** com amplos, gerais e ilimitados poderes para fim de vender, ceder, transferir, compromissar ou por qualquer outra forma de título, alienar a quem quiser e pelo preço e condições que melhor convencionar sobre o imóvel: Uma área de terra de 98.000ms situado no Município de Guarulhos, na estrada ponte de Itaim na Fazenda Itaim com origem de Transcrição nº46.415 do 12º Ofício de Registro de Imóvel da Capital (São Paulo).

Durante análise do referido documento, foram identificadas inconsistência que levantam suspeitas quanto à sua autenticidade, tais como:

- Incompatibilidade de selo/ QRcode/ numeração
- Ausência de registros nos sistemas (Livro e Folha)
- Formatação ou elementos fora do padrão adotado pelo cartório de origem
- Utilização de outro modelo de Papel de Segurança
- Relatório expedito pelo Portal do Selo constando que não há nenhuma numeração de selo conforme apresentada na procuração





CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE HUMAITÁ (ACERVOS 1º e 2º) – CNPJ nº -22.589.338/0001-63
Rua Padre José Maria Pena, nº. 1375 - Bairro São Pedro - CEP. 69.800-000 - HUMAITÁ – AM
Fone/WhatsApp: (97)98420-1994 / (97)98441-9653 – Email: cartorio2o.humaita@gmail.com
Pedro Paulo Alencar da Silva – Notário Registrador - Paulo Henrique Barros da Silva



Diante disso, foram adotadas medidas preventivas, como o Boletim de ocorrência para respaldo e segurança jurídica dos envolvidos, incluindo a suspensão de qualquer ato relacionado ao referido instrumento, a fim de resguardar a segurança jurídica e evitar possíveis prejuízos a terceiros.

Assim, encaminhamos o presente comunicado para ciência e providências que Vossa Excelência entender cabíveis, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e envio de documentos complementares.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Respeitosamente

PEDRO PAULO ALENCAR DA SILVA
Notário e Registrador



Fls: 2
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA INTERATIVA DE POLÍCIA DE HUMAITÁ - HUMAITÁ - AM

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00122128/2026

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 19/06/1974 Idade 51
Estado Civil: Sem Informação
Filiação 1: Neide Giovani Valerio

Documento(s)

RG: 22654679
CPF: 135.362.828-06

Endereço

Município: São Paulo - SP
Logradouro: RUA ERASMO BARTOLO Nº: 51
Bairro: PIRITUBA CEP: 02.883-040

Nome Civil: HELLEN PAULA BARROS DA SILVA (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 19/04/1981 Idade 45
Estado Civil: Casado(a)
Filiação 1: Maria Helena Barros da Silva

Documento(s)

RG: 16611632
CPF: 717.754.982-04

Endereço

Município: Humaitá - AM
Logradouro: RUA MANOEL LOBO Nº: 1797
Bairro: SAO PEDRO CEP: 69.800-000
Telefone: (97) 98412-0424 (Telefone Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Compareceu a esta unidade policial a Sra. Luana de Souza Cardos, auxiliar de cartório, lotada no Cartório Único de Humaitá/AM, a qual relatou que, na data do dia 14 (mês não informado), uma mulher identificada apenas como Marcia Balena entrou em contato com a referida serventia (via whatsapp) e solicitou a emissão de segunda via de uma certidão de procuração.

Segundo a comunicante, ao realizar a verificação no sistema interno do cartório, não foi localizado registro correspondente ao documento apresentado, o que motivou análise mais detalhada. Durante a conferência, foram constatados diversos indícios de irregularidade, tais como: incompatibilidade entre a data do documento (ano de 2025) e o modelo de folha utilizado, pertencente a período anterior à unificação do cartório; divergências na assinatura; erro ortográfico; inconsistências no QR Code; e irregularidade na matrícula da serventia.

Diante dos elementos verificados, a comunicante concluiu tratar-se, em tese, de documento falsificado, razão pela qual compareceu a esta Delegacia de Polícia para comunicar o fato e adotar as providências cabíveis.



Impresso por: Elisvelton Nascimento Moraes - IP de Registro: 131.100.222.162
Data de Impressão: 23/04/2026 10:11:34

Página 2 de 3

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Fls: 1
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA INTERATIVA DE POLÍCIA DE HUMAITÁ - HUMAITÁ - AM

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00122128/2026

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 23/04/2026 09:51:37 Data/Hora Fim: 23/04/2026 10:11:03
Origem: Órgão: Pessoa física - particular Tipo Documento: Relatório de Atendimento Policial
Delegado(a): Olavo Augusto Torquato Mozer

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá

Data/Hora do Fato Início: 14/04/2026 10:00

Data/Hora do Fato Fim: 14/04/2026 12:00

Local do Fato

Município: Humaitá (AM)

Bairro: são pedro

Logradouro: rua padra jose maria pena

Nº: 1375

CEP: 69.800-000

Ponto de Referência: cartório

Tipo do Local: Instituição Pública

Descrição do Local: cartório unico de humiatá

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
383: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 CAPUT DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Nome Civil: LUANA DE SOUZA CARDOSO (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 15/09/2003

Idade 22

Profissão: Auxiliar de Cartório

Estado Civil: Solteiro(a)

Naturalidade: Manaus - AM

Filiação 1: Fernanda Reinaldo de Souza

Documento(s)

CPF: 022.893.022-79

Endereço

Município: Humaitá - AM

Logradouro: RUA pedro de alcantara

Nº: 1496

Bairro: nova humaitá

CEP: 69.800-000

Telefone: (69) 98113-5528 (Telefone Celular)

Nome Civil: MARCIA REGINA VALERIO BALENA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR , ENVOLVIDO)



Impresso por: Elisvelton Nascimento Moraes - IP de Registro: 131.100.222.162

Página 1 de 3

Data de Impressão: 23/04/2026 10:11:34

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Elisvelton Nascimento Moraes
IPC



Assinado eletronicamente por: PEDRO PAULO ALENCAR DA SILVA - 27/04/2026 17:36:29

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042717362971200000007218949>

Número do documento: 26042717362971200000007218949

Num. 7671232 - Pág. 2

Fls: 3

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA INTERATIVA DE POLÍCIA DE HUMAITÁ - HUMAITÁ - AM

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00122128/2026

ASSINATURAS

Elisvelton Nascimento Moraes

Elisvelton Nascimento Moraes

CORRIGIR

Matrícula 275.149-6A

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Elisvelton Nascimento Moraes - IP de Registro: 131.100.222.162

Página 3 de 3

Data de Impressão: 23/04/2026 10:11:34

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: PEDRO PAULO ALENCAR DA SILVA - 27/04/2026 17:36:29

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2604271736297120000007218949>

Número do documento: 2604271736297120000007218949

Num. 7671232 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cartório do Segundo Ofício Extrajudicial

ESCRITURAS, SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, INVENTÁRIOS E PARTILHAS CONSENSUAL, REGISTROS DE IMÓVEIS, PROTESTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, NASCIMENTOS, CASAMENTOS E

PODE JUDICIARIO DO ESTADO DA AMAZONAS
CARTORIO ÚNICO DA COMARCA DE HUMAITA
CERTIDÃO DE LAVRATURA DE PROCURAÇÃO



O SR. PEDRO PAULO ALENCAR DA SILVA, Tabelião DO CARTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE HUMAITA Estado do Amazonas:

Certifica, a requerimento verbal de **TIOKO TAKESHI KUBA** e declarou ser brasileira, viúva (a), comerciante, portador(a) do documento de identidade RG número 6.257.661-6/SSP/SP, CPF número 341.974.128-60, residente e domiciliado à Rua Paulo de Moraes, 323 Vila Moraes, São Paulo Capital, que revendo os livros do Cartório a seu cargo, constatou haver sido lavrada, aos **14/12/1967**, no livro 38, às folhas 102, pública procuração cujo conteúdo é transcrito a seguir: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e sete (1967), ao quatorze (14) dias do mês de dezembro do dito ano, nesta cidade de Humaitá Estado de Amazonas, República Federativa do Brasil, em meu Cartório perante a mim Tabelião compareceram como outorgante: **MITSURU OHMURA**, japonês, solteiro, maior, lavrador, portador do Rg nº 125.433, residente e domiciliado na Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, de passagem por esta cidade; O presente reconhecidos de mim e de duas testemunhas abaixo a tudo presentes, perante as quais por ele outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhora forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **TIOKO TAKESHI KUBA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 6.257.661, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à rua Zacarias, 231, com poderes amplos, gerais, e ilimitados poderes, para fim específico de vender, ceder, transferir, compromissar ou por qualquer outra forma de título, alienar a quem quiser e pelo preço e condições que melhor convencionar, no seguinte, imóvel: **Uma área de terra de 98.000,00ms destacada da área maior, o imóvel situado no Município de Guarulhos, na Estrada ponte de Itaim, na Fazenda Itaim, com origem na Transcrição nº. 46.415 do 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, podendo para tanto, referido procurador, outorgar aceitar e assinar quaisquer Escrituras definitivas, ou instrumentos públicos ou particulares, se preciso for, com as cláusulas e condições de estilo, receber o preço, assinar e passar recibos, dar e aceitar quitações: melhor descrever, e caracterizar dito imóvel, dando suas metragens, origens, delimitações, confrontações e localizações; transmitir posse, jús, domínio, direitos, ações e servidões; prestar as declarações necessárias; responder pela evicção de direito; representar o outorgante perante Tabelionatos, Registros de Imóveis, Repartições Públicas em geral e suas autarquias; citar e autorizar registros, anotações, cancelamentos, matrículas e averbações; apresentar**

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

SERIE FA 000143213

Cartório do 2º Ofício da Comarca
de Humaitá- Amazonas
Tabelião: Pedro Paulo Alencar da Silva

Rua Padre José Maria Pena, nº 1375 A - Terreo
B. São Pedro - Cep: 69.800-000- Humaitá/AM
Fone: (97) 3373-2662
cartorio2o.humaita@gmail.com





ou retirar papeis provas ou documentos; requerer, alegar e assinar o que mais preciso for enfim praticar todos os demais atos que fizerem necessários para o completo e cabal cumprimento do presente mandato. A presente procuração é feita nos termos do artigo 1317, I e II do Código Civil-Lei nº 3071/16, gerando os efeitos da irrevogabilidade. E de como assim o disse dou fé. Lavrei esta que me pediu e que sendo lido, aceito, assina, Eu Tabelião de Notas, mandei escrever, conferi, subscrevi e assino. **OBS. 2ª VIA NÃO CONSTA ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO, SUBSTABELICIMENTO OU REVOGAÇÃO;** E para constar passou a presente certidão, nesta cidade aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Cartório cadastrado no CENSEC – Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (<http://www.cidadao.portalseloam.com.br>), para fins, conferencia e de reconhecimento de firma do Titular, Escreventes e prepostos. Consulta do selo em www.cidadao.portalseloam.com.br. Dou fé. Eu ADAILSENO DE OLIVIERA ALMEIDA, AUTORIZADO, a subscrevo em público e raso.

Humaitá, 05 de fevereiro de 2025.

Em Test^o da Verdade.

Adailse
Adailse de Oliveira Almeida
Escrevente Autorizado

SELO ELETRONICO TJAM - SELO CERTNO00448JEMMURCM3SNPNE82, Valor do ato: RS 51,60, Parte(s): TIOKO TEKESHI KUBA, data 05/02/2025. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:





Número: **0001475-23.2026.2.00.0804**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **27/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Cartório Extrajudicial da Comarca de Humaitá/AM (REQUERENTE)			
A investigar (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77559 16	16/05/2026 11:09	Decisão	Decisão



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador Corregedor José Hamilton Saraiva dos Santos

Processo Administrativo n.º 0001475-23.2026.2.00.0804.
Requerente: Cartório Extrajudicial da comarca de Humaitá/AM.
Corregedor: Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.

03J.

DECISÃO

Cuida-se de **processo administrativo** instaurado pelo **Cartório Único da comarca de Humaitá/AM**, mediante o Ofício n.º 242/2026 (id. 7671231), por intermédio do qual comunica a esta Corregedoria-Geral de Justiça a ocorrência, em tese, de falsificação de procuração pública lavrada em nome de **Mitsuru Ohmura**, por meio da qual se outorgaram poderes a **Tioko Takeshi Kuba** (ids. 7671232 a 7671233).

De início, impõe-se consignar que, após minucioso exame do referido documento, foram constatadas incongruências aptas a suscitar fundadas dúvidas quanto à sua autenticidade, consoante a seguir delineado: *a) Incompatibilidade de selo/ QRcode/ numeração; b) Ausência de registros nos sistemas (Livro e Folha); c) Formatação ou elementos fora do padrão adotado pelo cartório de origem; d) Utilização de outro modelo de Papel de Segurança; e) Relatório expedido pelo Portal do Selo constando que não há nenhuma numeração de selo conforme apresentada na procuração.*

Regularmente autuados os fólios (id. 7675315), os autos vieram-me conclusos, ocasião em que, por intermédio do **despacho** de id. 7675479, determinei o encaminhamento do feito à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais, com o escopo de viabilizar a adoção das providências reputadas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim ao Setor de Protocolo, para fins de distribuição automática a um dos MM. Juízes-Corregedores Auxiliares, nos termos da Portaria n.º 04, de 15 de janeiro de 2025, da Corregedoria-Geral de Justiça, seguindo-se a ulterior remessa ao MM. Juiz contemplado no sorteio.

Instada a se manifestar, a Divisão Técnica desta Corregedoria-Geral de Justiça exarou a Informação n.º 1.019/2026, por intermédio da qual se pronunciou pela preservação do bloqueio cautelar incidente sobre a procuração pública supostamente lavrada no Livro 38, fls. 102, datada de 14 de dezembro de 1967, sem prejuízo do prosseguimento das diligências investigativas e das medidas técnicas a cargo da serventia comunicante.

Em arremate, o eminente Juiz Corregedor Auxiliar 02, Dr. **Igor de Carvalho Leal Campagnolli**, exarou **parecer** acostado ao id. 7737917, por intermédio do qual se manifestou favoravelmente à adoção das providências a seguir delineadas: *a) a expedição de comunicado circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas e à Corregedoria Nacional de Justiça, dando ciência da falsidade da procuração supostamente lavrada no Livro 38, fls. 102, do Cartório Único da Comarca de Humaitá/AM, em nome de Mitsuru Ohmura, a fim de prevenir que quaisquer atos notariais ou registrais venham a ser praticados com fulcro naquele instrumento; b) a expedição de ofício ao 12.º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, comunicando os fatos apurados e alertando sobre a existência de documento falso que visa à*



alienação do imóvel objeto da Transcrição n.º 46.415 daquela serventia, para que sejam adotadas as cautelas que a hipótese reclamar; c) a manutenção e ratificação formal do bloqueio administrativo preventivo já adotado pelo Cartório Único da Comarca de Humaitá/AM, impedindo a emissão de traslado, certidão ou qualquer outro documento fundado na procuração suspeita; d) que a Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais — DFCSE realize busca no sistema de selos eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de verificar se a numeração constante do instrumento — CERTNO00448JEMMURCM3SNPNE82 — pertence a algum lote de selos extraviado, furtado ou desviado, ou se trata de sequência numérica gerada aleatoriamente para fins de fraudar o sistema de autenticidade documental, devendo o resultado ser juntado aos autos no prazo de dez dias.

É o sucinto relatório. Decido.

Consoante previamente delineado, cuida-se de **processo administrativo** instaurado pelo Cartório Único da comarca de Humaitá/AM, por intermédio do qual se comunicou a esta Corregedoria-Geral de Justiça a suposta ocorrência de falsificação de procuração pública lavrada em nome de **Mitsuru Ohmura**, mediante a qual se conferiram poderes a **Tioko Takeshi Kuba**, consoante se extrai dos ids. 7671232 a 7671233.

No exame dos autos, o insigne Juiz Corregedor Auxiliar 02, Dr. **Igor de Carvalho Leal Campagnolli**, exarou parecer colacionado ao id. 7737917, por intermédio do qual se manifestou nos termos a seguir delineados:

"(...) A convergência de múltiplos vícios materiais, a inexistência do selo eletrônico no Portal do Selo, a ausência de escrituração nos livros e sistemas da serventia, a discrepância no papel de segurança e a incongruência cronológica entre a data de lavratura original e a data constante da suposta certidão, configura quadro probatório robusto de falsidade documental, com suposto propósito de fraudar ato de transmissão imobiliária em outra unidade da federação.

A atuação preventiva da serventia comunicante, mediante a lavratura imediata do Boletim de Ocorrência e a restrição administrativa do instrumento suspeito, revelou-se tecnicamente correta e juridicamente adequada à preservação da segurança jurídica, merecendo formal reconhecimento.

Nesta linha, necessária a adoção de medidas correccional-administrativas e interinstitucionais que, simultaneamente, neutralizem a potencialidade lesiva do documento falso, resguardem eventuais terceiros de boa-fé e assegurem o curso regular das investigações criminais já iniciadas.

*Pelo exposto, este Juízo Corregedor Auxiliar **OPINA** pela adoção das seguintes providências:*

a) a expedição de comunicado circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas e à Corregedoria Nacional de Justiça, dando ciência da falsidade da procuração supostamente lavrada no Livro 38, fls. 102, do Cartório Único da comarca de Humaitá/AM, em nome de Mitsuru Ohmura, a fim de prevenir que quaisquer atos notariais ou registrais venham a ser praticados com fulcro naquele instrumento;

b) a expedição de ofício ao 12.º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, comunicando os fatos apurados e alertando sobre a existência de documento falso que visa à alienação do imóvel objeto da Transcrição n.º 46.415 daquela serventia, para que sejam adotadas as cautelas que a hipótese reclamar;



c) a manutenção e ratificação formal do bloqueio administrativo preventivo já adotado pelo Cartório Único da comarca de Humaitá/AM, impedindo a emissão de traslado, certidão ou qualquer outro documento fundado na procuração suspeita;

d) que a Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais — DFCSE realize busca no sistema de selos eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de verificar se a numeração constante do instrumento — CERTNO00448JEMMURCM3SNPNE82 — pertence a algum lote de selos extraviado, furtado ou desviado, ou se trata de sequência numérica gerada aleatoriamente para fins de fraudar o sistema de autenticidade documental, devendo o resultado ser juntado aos autos no prazo de dez dias. (...)." (grifos nossos)

Da análise, **infiro que o judicioso parecer merece acolhimento**. Explico:

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Lei Complementar estadual n.º 261/2023 (Lei de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Amazonas) atribui à Corregedoria-Geral de Justiça a função de órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o território do Estado do Amazonas, como estabelece o art. 47 daquela lei estadual a seguir colacionado:

Art. 47. A Corregedoria-Geral de Justiça, órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o território do Estado do Amazonas, será exercida por um Desembargador com o título de Corregedor-Geral de Justiça, e estruturada de acordo com o Regimento Interno da Corregedoria.

Parágrafo único. A Corregedoria elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Tribunal Pleno.

Por seu turno, o art. 49, inciso IX da mesma Lei de Divisão e Organização Judiciária elenca, dentre outras, as atribuições deste Corregedor-Geral de Justiça de verificar e determinar as providências que julgar convenientes para imediata cessação das irregularidades que encontrar. Veja-se:

Art. 49. São atribuições do Corregedor Geral de Justiça, além da inspeção e correição permanentes dos serviços judiciários:

(...)

IX - verificar e determinar as providências que julgar convenientes para imediata cessação das irregularidades que encontrar;

Compulsando detidamente os autos, constata-se a inequívoca presença de elementos aptos a infirmar a autenticidade da procuração colacionada ao id. 7671233, notadamente diante da manifesta e comprovada incompatibilidade entre selo, QR Code e numeração, circunstância que, aliada à constatação de formatação dissociada dos padrões ordinariamente empregados pela serventia de origem e à absoluta inexistência de registros no sistema do Cartório do Segundo Ofício Extrajudicial da comarca de Humaitá/AM, robustece, de maneira expressiva, os indícios de irregularidade documental.

Em face da acentuada gravidade do quadro fático delineado, a Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais, por intermédio da Informação n.º 1.019/2026 (id. 7726128), atuou com absoluto acerto ao corroborar os robustos indícios de falsidade material e ratificar a imperiosa necessidade de preservação do bloqueio cautelar incidente sobre o instrumento procuratório, obstando, desse modo, a produção de efeitos lesivos e potencialmente irreversíveis em desfavor de terceiros. De igual relevo, revela-se irretocável a conclusão segundo a qual, por consignar o expediente fraudulento poderes relacionados a imóvel



situado em unidade diversa da Federação, impõe-se, em caráter estritamente necessário, a expedição de comunicação ao 12.º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, cientificando aquela serventia acerca do imbróglgio instaurado e das suspeitas incidentes sobre a Transcrição n.º 46.415, com o escopo de resguardar a segurança jurídica e preservar a higidez dos registros imobiliários.

Diante do quanto exposto, **ACOLHO** o parecer colacionado aos autos, exarado pelo eminente Juiz Corregedor Auxiliar 02, Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli, e, em decorrência lógica, **DETERMINO**:

I) A imediata expedição de ofício ao 12.º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, cientificando aquela serventia acerca dos robustos indícios de falsidade material incidentes sobre a procuração vinculada à Transcrição n.º 46.415, devendo o expediente ser devidamente instruído com cópia do documento impugnado, da Informação n.º 1.019/2026 exarada pela Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais, bem assim da presente decisão;

II) Que a Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais promova, no exíguo prazo de 10 (dez) dias, a realização de minuciosa pesquisa técnica no sistema de selos eletrônicos, com a finalidade de aferir a procedência da numeração “CERTNO00448JEMMURCM3SNPNE82”, acostando-se aos presentes autos o respectivo laudo técnico ou relatório comprobatório (id. 7671233);

III) A preservação do bloqueio cautelar incidente sobre o instrumento procuratório falsificado, providência cuja observância rigorosa incumbirá ao Cartório Único da comarca de Humaitá/AM, obstando-se, em caráter absoluto, a produção de quaisquer efeitos jurídicos decorrentes do referido documento.

IV) a expedição de ofício circular dirigido a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas e à Corregedoria Nacional de Justiça, conferindo ciência acerca da falsidade da procuração supostamente lavrada no Livro 38, fls. 102, do Cartório Único da comarca de Humaitá/AM, em nome de Mitsuru Ohmura, com o escopo de impedir a prática de quaisquer atos notariais ou registrais amparados naquele instrumento fraudulento;

Após, retornem os autos conclusos ao gabinete do insigne Juiz Corregedor Auxiliar 02, Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli, para a adoção das providências que se revelarem pertinentes ao caso em exame.

NOTIFIQUE-SE o Cartório Extrajudicial da comarca de Humaitá/AM acerca do teor desta decisão.

À Divisão de Expediente para a adoção das providências cabíveis.

CUMRA-SE.

Manaus (AM.), 12 de maio de 2026.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

